



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

TERMO DE REFERENCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos a seguir elenca

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Gabinete do Prefeito (para todas as secretarias).

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

(☒) Pregão (☒) Eletrônico () Presencial

() Concorrência () Eletrônica () Presencial

() Concurso

() Leilão

() Credenciamento

(☒) Registro de Preços

() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PNEUS E CÂMARAS DE AR DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	PNEU 175/65 R14 82H Medida do Pneu: 175/65 R14 Índice de Carga: 82 (475 kg por pneu) Índice de Velocidade: H (até 210 km/h) Tipo de Construção: Radial Tipo de Pneu: Sem câmara (tubeless) Classificação de Aderência em Piso Molhado (Traction): C ou Superior Classificação de Resistência à Temperatura (Temperature): C ou Superior Nível de ruído externo: Máximo 74 dB Certificação: Produto com certificado de conformidade do INMETRO, conforme requisitos da Portaria nº 544/2012 ou norma vigente. Aplicação: Veículos de passeio compatíveis com a medida 175/65 R14. Outros requisitos: Produto novo, de primeira linha, não remoldado, recauchutado ou reformado	UNIDADE	10	R\$ 486,88	R\$ 4.868,80



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

2	1	PNEU 215/75 R16 – 8PR – 113R Medida: 215/75 R16 C Tipo: Sem câmara (tubeless) Construção: Radial Índice de carga: 113 (1.150 kg por pneu) Índice de velocidade: R (até 170 km/h) PR (Ply Rating) / Lonas: 8 PR (8 lonas) aplicação: Uso em veículos utilitários, vans, caminhonetes ou caminhões leves Desenho da banda de rodagem: Simétrico ou assimétrico (conforme modelo do fabricante, desde que adequado à aplicação) Profundidade mínima dos sulcos (pneu novo): ≥ 8 mm Classificação de aderência ao molhado (Traction): Mínimo "C" ou Superior Resistência à temperatura (Temperature): Mínimo "C" ou Superior Nível de ruído externo: Máximo 74 dB Certificação obrigatória: Produto deve possuir certificação de conformidade do INMETRO, conforme Portaria nº 544/2012 ou norma vigente Estado do produto: Novo, de primeira linha, sem uso anterior, não remoldado, recauchutado ou reformado.	UNIDADE	14	R\$ 997,10	R\$ 13.959,40
3	1	PNEU 205/75 R16 – 8PR – 110R Medida: 205/75 R16 C Construção: Radial Tipo: Sem câmara (tubeless) Índice de carga: 110 (1.060 kg por pneu) Índice de velocidade: R (até 170 km/h) PR (Ply Rating) / Lonas: 8 PR (8 lonas) Tipo de aplicação: Veículos utilitários, vans, caminhonetes ou caminhões leves Desenho da banda de rodagem: Simétrico ou assimétrico, apropriado para uso misto (asfalto e estrada de terra), conforme o fabricante Profundidade mínima dos sulcos (pneu novo): ≥ 8,0 mm Classificação de aderência ao molhado (Traction): Mínimo C ou Superior Classificação de resistência à temperatura (Temperature): Mínimo C ou Superior Nível de ruído externo: Máximo de 74 dB Certificação obrigatória: Produto deve possuir certificado de conformidade do INMETRO, conforme legislação vigente Condição: Produto novo, de primeira linha, não remoldado, recauchutado ou reformado.	UNIDADE	10	R\$ 863,63	R\$ 8.636,30
4	1	PNEU 195/55 R15 – 85V Medida: 195/55 R15 Construção: Radial Tipo: Sem câmara (tubeless) Índice de carga: 85 (até 515 kg por pneu) Índice de velocidade: V (até 240 km/h) Tipo de aplicação: Veículos de passeio Desenho da banda de rodagem: Assimétrico ou simétrico, conforme o modelo do fabricante, adequado para uso urbano e rodoviário Profundidade mínima dos sulcos (pneu novo): ≥ 7,5 mm Classificação de aderência em piso molhado (Traction): Mínimo "C" ou Superior Classificação de resistência à temperatura (Temperature): Mínimo "C" ou Superior Nível de ruído externo: Máximo de 72 dB Certificação obrigatória: Produto deve possuir certificação de conformidade do INMETRO, em atendimento à regulamentação vigente Condição do produto: Novo, original de fábrica, de primeira linha, não remoldado, recauchutado ou reformado Prazo de fabricação: Máximo de 6 (seis) meses na data da entrega	UNIDADE	10	R\$ 498,67	R\$ 4.986,70



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

5	1	PNEU 195/60 R15 – 88V Medida: 195/60 R15 Construção: Radial Tipo: Sem câmara (tubeless) Índice de carga: 88 (até 560 kg por pneu) Índice de velocidade: V (até 240 km/h) Aplicação: Veículos de passeio Tipo de banda de rodagem: Assimétrica ou simétrica, conforme o modelo do fabricante, indicada para uso urbano e rodoviário Profundidade mínima dos sulcos (pneu novo): $\geq 7,5$ mm Classificação de aderência ao molhado (Traction): Mínimo "C" ou Superior Classificação de resistência à temperatura (Temperature): Mínimo "C" ou Superior Nível de ruído externo: Máximo de 72 dB Certificação obrigatória: Produto com certificado de conformidade do INMETRO, conforme regulamentação vigente Estado do produto: Novo, de primeira linha, não remoldado, recauchutado ou reformado Prazo de fabricação na entrega: Máximo de 6 (seis) meses da data de emissão da nota fiscal	UNIDADE	10	R\$ 514,53	R\$ 5.145,30
6	1	PNEU 205/60 R16 – 92H Medida: 205/60 R16 Construção: Radial Tipo: Sem câmara (tubeless) Índice de carga: 92 (até 630 kg por pneu) Índice de velocidade: H (até 210 km/h) Aplicação: Veículos de passeio, sedãs médios e SUVs compactos Tipo de banda de rodagem: Assimétrica ou simétrica (conforme modelo do fabricante), adequada para uso urbano e rodoviário Profundidade mínima dos sulcos (pneu novo): $\geq 7,5$ mm Classificação de aderência em piso molhado (Traction): Mínimo "C" ou Superior Classificação de resistência à temperatura (Temperature): Mínimo "C" ou Superior Nível de ruído externo: Máximo de 72 dB Certificação obrigatória: Produto com certificado de conformidade do INMETRO, em atendimento à legislação vigente Condição do produto: Novo, original de fábrica, de primeira linha, não remoldado, recauchutado ou reformado Prazo de fabricação no ato da entrega: Máximo de 6 (seis) meses da data de emissão da nota fiscal	UNIDADE	10	R\$ 614,07	R\$ 6.140,70
7	1	PNEU 185/65 R14 – 86H Medida: 185/65 R14 Construção: Radial Tipo: Sem câmara (tubeless) Índice de carga: 86 (até 530 kg por pneu) Índice de velocidade: H (até 210 km/h) Aplicação: Veículos de passeio (automóveis compactos e sedãs leves) Tipo de banda de rodagem: Assimétrica ou simétrica, adequada para uso urbano e rodoviário, conforme modelo do fabricante Profundidade mínima dos sulcos (pneu novo): $\geq 7,5$ mm Classificação de aderência ao molhado (Traction): Mínimo "C" ou Superior Classificação de resistência à temperatura (Temperature): Mínimo "C" ou Superior Nível de ruído externo: Máximo de 72 dB Certificação: Produto deve possuir certificado de conformidade do INMETRO, conforme legislação vigente (Portaria nº 544/2012 ou norma substituta) Condição do produto: Novo, original de fábrica, de primeira linha, não remoldado, recauchutado ou reformado Prazo de fabricação no momento da entrega: Máximo de 6 (seis) meses da data de emissão da nota fiscal	UNIDADE	80	R\$ 466,86	R\$ 37.348,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

8	1	Pneu 185/60R15 - 88H Medida: 185/60 R15 Índice de Carga: 88 (560 kg por pneu) Índice de Velocidade: H (até 210 km/h). Tipo: Radial, sem câmara (tubeless) Construção: Com estrutura em aço e lona de poliéster Profundidade mínima dos sulcos: ≥ 7,0 mm Tipo de uso: Veicular, para aplicação urbana e rodoviária em veículos de passeio Resistência ao rolamento: Classe mínima B (conforme rotulagem do INMETRO) ou superior Aderência em pista molhada: Classe mínima B (conforme rotulagem do INMETRO) ou superior Ruído externo: Máximo de 72 dB (conforme rotulagem do INMETRO) Devem possuir homologação do INMETRO com selo gravado na lateral do pneu. Devem ser de fabricação recente, com no máximo 12 (doze) meses da data de fabricação, comprovada por número DOT. Fabricados por empresa certificada pela ISO 9001 ou equivalente. Garantia mínima contra defeitos de fabricação de 5 (cinco) anos a contar da data de entrega. Pneu radial novo, de primeira linha, sem uso anterior (zero quilômetro), não remoldado, reformado ou recauchutado, destinado a veículos de passeio	UNIDADE	10	R\$ 513,57	R\$ 5.135,70
9	1	PNEU 175/70/14 – 84T Medida: 175/70R14; Índice de carga: 84 (capacidade de carga de até 500 kg por pneu); Índice de velocidade: T (velocidade máxima de 190 km/h); Tipo: Radial, sem câmara (tubeless); Estrutura reforçada com lonas de poliéster e cintas de aço; Sulcos com profundidade mínima de 7,0 mm; Classificação mínima “B” para resistência ao rolamento (eficiência energética), conforme rotulagem do INMETRO; ou Superior Classificação mínima “B” para aderência em pista molhada, conforme rotulagem do INMETRO; ou Superior Nível máximo de ruído externo: 72 dB; Deve possuir selo de conformidade do INMETRO, gravado na lateral do pneu; Data de fabricação com no máximo 12 (doze) meses da data de entrega, comprovada por código DOT; Garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação; Fabricado por empresa com certificação de qualidade ISO 9001 ou equivalente.	UNIDADE	10	R\$ 520,32	R\$ 5.203,20
10	1	PNEU 175/70R13 - 82T Medida: 175/70R13; Índice de carga: 82 (capacidade de carga de até 475 kg por pneu); Índice de velocidade: T (velocidade máxima de 190 km/h); Tipo: Radial, sem câmara (tubeless); Estrutura com cintas de aço e lonas de poliéster, com reforço para melhor estabilidade e durabilidade; Sulcos com profundidade mínima de 7,0 mm; Classificação mínima “B” para resistência ao rolamento (eficiência energética), conforme rotulagem obrigatória do INMETRO; ou Superior Classificação mínima “B” para aderência em pista molhada, conforme rotulagem do INMETRO; ou Superior Nível máximo de ruído externo: até 72 dB; Deve possuir selo de conformidade do INMETRO gravado na lateral do pneu; Data de fabricação com no máximo 12 (doze) meses da data de entrega, comprovada por número DOT; Garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação; Fabricado por empresa com certificação ISO 9001 ou equivalente	UNIDADE	10	R\$ 449,00	R\$ 4.490,00
11	1	PNEU 205/55R16 - 91V Medida: 205/55R16; Índice de carga: 91 (capacidade de carga de até 615 kg por pneu); Índice de velocidade: V (velocidade máxima de 240 km/h); Tipo: Radial, sem câmara (tubeless); Estrutura reforçada com cintas de aço e lonas de	UNIDADE	10	R\$ 561,00	R\$ 5.610,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

		poliéster; Sulcos com profundidade mínima de 7,0 mm; Classificação mínima "B" para resistência ao rolamento (eficiência energética), conforme rotulagem do INMETRO; ou Superior Classificação mínima "B" para aderência em pista molhada, conforme rotulagem do INMETRO; ou Superior Nível máximo de ruído externo: até 72 dB; Deve possuir selo de conformidade do INMETRO, gravado na lateral do pneu; Data de fabricação com no máximo 12 (doze) meses da data de entrega, comprovada por número DOT; Garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação; Fabricado por empresa com certificação ISO 9001 ou equivalente				
12	1	PNEU 205/60R15 – 91V Medida: 205/60R15; Índice de carga: 91 (capacidade de carga de até 615 kg por pneu); Índice de velocidade: V (velocidade máxima de 240 km/h); Tipo: Radial, sem câmara (tubeless); Estrutura reforçada com cintas de aço e lonas de poliéster; Sulcos com profundidade mínima de 7,0 mm; Classificação mínima "B" para resistência ao rolamento (eficiência energética), conforme rotulagem do INMETRO; ou Superior Classificação mínima "B" para aderência em pista molhada, conforme rotulagem do INMETRO; ou Superior Nível máximo de ruído externo: até 72 dB; Deve possuir selo de conformidade do INMETRO gravado na lateral do pneu; Data de fabricação com no máximo 12 meses da data de entrega, comprovada por código DOT; Garantia mínima de 5 anos contra defeitos de fabricação; Fabricado por empresa com certificação ISO 9001 ou equivalente. Pneu novo, de primeira linha, zero quilômetro, sem uso anterior; Vedada a entrega de pneus remoldados, recauchutados ou reformados;	UNIDADE	10	R\$ 566,00	R\$ 5.660,00
13	1	PNEU 175/70R14 – 95/93 T Pneu novo, de primeira linha, zero quilômetro, sem uso anterior; Vedada a entrega de pneus remoldados, recauchutados ou reformados; Medida: 175/70R14; Índice de carga: 95 (capacidade máxima de carga individual de 690 kg para pneus simples); Índice de carga dupla: 93 (capacidade máxima para uso em eixo com pneus duplos); Índice de velocidade: T (velocidade máxima de até 190 km/h); Tipo: radial; Construção reforçada com lonas e cintas de aço para garantir resistência e durabilidade; Profundidade mínima dos sulcos: 7,0 mm; Classificação mínima "B" para resistência ao rolamento e aderência em pista molhada, conforme rotulagem do INMETRO; ou Superior Nível máximo de ruído externo: até 72 dB; Produto deve possuir selo de conformidade do INMETRO gravado na lateral do pneu; Data de fabricação com no máximo 12 meses da entrega, comprovada por código DOT; Garantia mínima de 5 anos contra defeitos de fabricação; Fabricado por empresa com certificação ISO 9001 ou equivalente	UNIDADE	10	R\$ 506,46	R\$ 5.064,60
VALOR TOTAL					R\$ 112.249,50	

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo
Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

4.1. Apresentação de catálogo, prospecto ou informativo em língua portuguesa contendo as especificações técnicas dos produtos ofertados, que atendam às características descritas no Termo de Referência.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Administração Pública Municipal de Cidade Gaúcha – PR necessita garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população, o que exige a manutenção adequada da frota de veículos da categoria leve. Esses veículos são utilizados em diversas atividades essenciais, como transporte de pacientes e equipes da área da saúde, deslocamento de servidores para execução de serviços administrativos e operacionais. Para assegurar a segurança e a operacionalidade desses veículos, torna-se imprescindível a reposição periódica de pneus e câmaras de ar, componentes fundamentais para o desempenho adequado da frota.

O desgaste natural dos pneus ocorre devido ao uso contínuo e às condições das vias, podendo comprometer a estabilidade e a dirigibilidade dos veículos, aumentando os riscos de acidentes e reduzindo a eficiência das operações. Além disso, pneus em condições inadequadas impactam diretamente a economia municipal, pois aumentam o consumo de combustível, elevam os custos com manutenção corretiva e podem resultar na paralisação de serviços essenciais. A aquisição programada e parcelada desses itens visa mitigar esses problemas, garantindo a disponibilidade de pneus novos sempre que necessário, sem a necessidade de aquisições emergenciais que possam comprometer a economicidade e a eficiência da Administração.

A substituição preventiva dos pneus e câmaras de ar também está diretamente relacionada ao cumprimento das normas de trânsito e segurança, evitando multas e sanções decorrentes do uso de veículos em condições irregulares. Além disso, a realização dessa aquisição por meio de um processo planejado, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, permite que a Administração obtenha condições mais vantajosas, assegurando um fornecimento contínuo e racionalizado. Dessa forma, a presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a segurança, a economicidade e a continuidade dos serviços públicos municipais, por meio da manutenção eficiente da frota de veículos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Para atender à necessidade de reposição de pneus e câmaras de ar para a frota municipal, a Administração Pública de Cidade Gaúcha – PR adotará a solução da aquisição futura e parcelada desses itens por meio de um Sistema de Registro de Preços (SRP). Essa estratégia possibilita a compra planejada e conforme a demanda, garantindo a disponibilidade contínua dos produtos sem a necessidade de novos processos licitatórios a cada aquisição, o que proporciona maior eficiência e economicidade para a gestão pública.

O objeto da licitação abrangerá pneus e câmaras novos para veículos da categoria leve, com especificações técnicas detalhadas para garantir a qualidade e a compatibilidade com a frota municipal. Os produtos deverão atender às normas vigentes do setor automotivo, garantindo durabilidade, segurança e eficiência operacional. A aquisição será realizada de forma parcelada, permitindo que os itens sejam comprados conforme a necessidade dos serviços municipais, evitando a estocagem excessiva e otimizando os recursos financeiros da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

A escolha do Registro de Preços como modalidade de contratação traz diversas vantagens, como a possibilidade de adesão a preços previamente estabelecidos por um período determinado, a flexibilidade para aquisição conforme a demanda e a ampliação da concorrência entre fornecedores, o que pode resultar em melhores condições de fornecimento. O procedimento licitatório seguirá as diretrizes da Lei nº 14.133/21, garantindo transparência, competitividade e economicidade na seleção da empresa fornecedora.

Dessa forma, a solução adotada permitirá à Administração manter a frota municipal em condições adequadas de operação, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais, como transporte escolar, saúde, obras e coleta de resíduos. Com a implementação do SRP, será possível otimizar a gestão de compras, garantindo maior previsibilidade nos gastos, redução de custos com manutenções corretivas e aumento da segurança no uso dos veículos

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo a este documento.

O Valor total dos serviços é de R\$ 112.249,50 (Cento e doze mil, duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno

9. DOS PRAZOS DE VIGENCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação, podendo ser prorrogado por igual períodos, de acordo com o art. 107 da lei 14133/21

10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Conforme previsão do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, do art. 299 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 (Paraná), com as alterações do Decreto nº 7.389/2024, e dos entendimentos firmados pela AGU e CGU, a Ata de Registro de Preços decorrente deste Termo de Referência poderá ter sua vigência prorrogada uma única vez, por igual período, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, mediante realização de ampla pesquisa de mercado.

No ato de prorrogação da vigência da Ata, poderá ocorrer a renovação dos quantitativos originalmente registrados por item, até o limite inicialmente licitado, mesmo que não haja saldo remanescente, desde que:

- haja previsão expressa no edital, na ata e neste Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

- seja demonstrada a necessidade da Administração, com base na demanda atualizada;
- seja mantida a vantajosidade dos preços registrados;
- seja formalizado o termo aditivo correspondente dentro do prazo de vigência da ata original.

As condições de prorrogação e de eventual renovação dos quantitativos foram consideradas na estimativa de consumo, no planejamento da contratação e nos estudos técnicos preliminares, em conformidade com o disposto no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação, sendo facultada a realização de licitação específica, conforme conveniência e oportunidade, garantida a preferência ao fornecedor registrado, nos termos legais.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até **30 dias úteis** após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

12. DA EXISTENCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que houve certame com objeto similar no ano anterior, Pregão Eletrônico nº 024/2024.

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS, sob forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

13.2. Dos Critérios de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

13.2.1. Exigências de habilitação

13.2.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.2.2. Habilitação jurídica

13.2.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

13.2.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.2.2.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.2.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

13.2.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.2.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

13.2.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.2.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.2.4. Qualificação Econômico-Financeira

13.2.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.2.5. Qualificação Técnica

13.2.5.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, (Para os itens de peças: Fornecimento de pneus de veículos) compatível em características técnicas similares à prestação dos serviços respectivos.

13.2.5.1.1. Entende-se como quantidade similar o fornecimento de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica sem exigência de quantitativos mínimos

13.2.5.1.2. O Atestado deverá vir acompanhado da relação dos itens fornecidos com as respectivas quantidades dos produtos/serviços.

13.2.5.1.3. Caso os atestados não venham com as informações acima mencionadas, o fornecedor deverá anexar notas fiscais eletrônicas referente ao fornecimento/serviço prestado para fins de diligência e apreciação pelo Agente de Contratação.

13.2.5.1.4. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

13.2.5.1.5. Os Atestados poderão ser diligenciados pelo Agente de Contratação caso tenha alguma dúvida ou relevância que não seja possível a sua identificação, como a sua cópia reprográfica não seja visível ou por demais fatores

13.2.5.2. Certificação do Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (INMETRO), do fabricante do produto. Obrigatória àqueles pneus produzidos no Brasil ou oriundos do exterior, conforme as normas técnicas da ABNT.

13.2.5.3. Certificação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

(IBAMA), em nome da licitante E/OU nome do fabricante OU importador, dispensando se tal exigência caso a licitante seja empresa que apenas comercializa esses produtos.

13.2.5.4. Declaração de logística reversa

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor **Alexandre Lucena**; Prefeito Municipal

14.2. Da Fiscalização do Contrato: A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor **Valdecir Ribeiro de Almeida**; Chefe da divisão De Viação, Obras E Serviços Públicos

15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a aquisição futura e parcelada de pneus e câmaras de ar para a frota municipal de Cidade Gaúcha – PR deve atender a requisitos técnicos, administrativos, jurídicos e ambientais, garantindo eficiência, economicidade e conformidade com a legislação vigente.

Do ponto de vista técnico, os pneus e câmaras deverão ser novos, de primeiro uso, e atender às especificações compatíveis com os veículos da frota municipal, abrangendo categoria da linha leve. Os produtos devem possuir certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e estar em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). A durabilidade, resistência e segurança dos itens devem ser critérios fundamentais na definição das especificações do edital.

No aspecto administrativo, a aquisição será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), permitindo compras parceladas conforme a necessidade do município. Os fornecedores deverão garantir disponibilidade dos produtos ao longo do período de vigência da ata, respeitando os prazos de entrega estabelecidos no contrato. Além disso, as empresas participantes deverão demonstrar capacidade de fornecimento e atendimento à demanda da Administração Pública.

Em relação aos requisitos jurídicos, o processo licitatório seguirá as diretrizes da Lei nº 14.133/21, observando os princípios da transparência, competitividade e economicidade. O edital deverá prever cláusulas que estabeleçam prazos, condições de fornecimento, penalidades por descumprimento e critérios objetivos para avaliação da qualidade dos produtos. Os fornecedores deverão atender às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, garantindo a regularidade da contratação.

No que se refere aos requisitos ambientais, será exigida a destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10). A Administração poderá incluir cláusulas no edital para que os fornecedores adotem práticas sustentáveis na produção e logística dos produtos, minimizando impactos ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

Dessa forma, o processo de contratação será conduzido com rigor técnico e normativo, assegurando a aquisição de pneus e câmaras de qualidade, com fornecedores comprometidos e em condições de atender às necessidades operacionais da frota municipal, promovendo eficiência, segurança e responsabilidade ambiental. A contratação para a aquisição de pneus novos destinados à frota municipal deve atender a critérios específicos, visando garantir a qualidade, adequação e transparência no processo.

Os pneus fornecidos devem atender integralmente às normas técnicas brasileiras e internacionais aplicáveis, garantindo a segurança e a qualidade necessárias para o uso em veículos de transporte municipal.

Devem ser fornecidas informações detalhadas sobre as especificações técnicas dos pneus, incluindo dimensões, índices de carga e velocidade, padrões de banda de rodagem, e demais características relevantes para a adequação aos diferentes tipos de veículos da frota.

O contratado deve garantir a qualidade dos pneus fornecidos, assegurando que estejam livres de defeitos de fabricação e em conformidade com as especificações contratadas.

A empresa fornecedora deve comprometer-se a cumprir integralmente os prazos legais estabelecidos, como prazos de entrega, validade da proposta, e demais obrigações previstas em legislação pertinente

A contratada deverá apresentar Declaração de garantia de 5 anos do objeto.

A CONTRATADA, por ocasião do presente contrato, prestará a garantia dos equipamentos, nos seguintes termos:

Obrigar-se-á a reparar ou substituir, sem ônus ao CONTRATANTE, durante o prazo de garantia, conforme proposta, quaisquer unidades ou peças que venham a apresentar defeitos de fabricação ou de funcionamento.

As garantias previstas abrangem as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do equipamento por parte do CONTRATANTE.

Além do disposto em outras cláusulas, a CONTRATADA compromete-se a garantir ao CONTRATANTE, o uso e o gozo pacífico dos equipamentos vendidos, resguardando-o de embaraços e turbacões de terceiros e respondendo por vícios e defeitos anteriores à venda.

A CONTRATADA deverá entregar equipamento novo e sem uso em conformidade com o solicitado.

Prestar garantia do equipamento sem qualquer tipo de ônus para a municipalidade

APRESENTAR CERTIFICAÇÃO DO INMETRO (INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL).

16. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Haverá o parcelamento da demanda, pois a contratação acontecerá por item

17. DO REGISTRO DE PREÇOS

Faz-se necessária a adoção do sistema de registro de preços em razão da necessidade de contratação fracionada do objeto da contratação, não havendo estimativa exata de necessidade do quantitativo total contratado. No caso, a natureza do objeto não permite a definição prévia e exata do quantitativo que será, de fato, demandado pela Administração Pública

Dessa forma, a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) deve-se à quantidade incerta do serviço a ser, de fato, necessária para a Administração ao longo do tempo

De mais a mais, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

Por fim, cabe destacar que o procedimento auxiliar encontra respaldo legal no Decreto nº 11.462/2023.

As demais regras aplicáveis serão indicadas na ata de registro de preços.

18. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Considerando o disposto nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar 123/2006, a presente licitação será para **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA** de ME (Micro Empresa), EPP (Empresa de Pequeno Porte) e MEI (Micro Empreendedor Individual), considerando o valor máximo que a licitante vencedora poderá receber, estando abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme previsão da mesma lei Informamos que EXISTEM 03 ou mais MPE's aptas a executar a demanda. Dessa forma, solicitamos que no certame sejam aplicados os benefícios constantes na Lei Complementar 123/2006 e alterações conforme Lei Complementar 147/2014.

Ressalta-se que há, no âmbito local e regional, pelo menos 03 (três) MPEs aptas a executar o objeto, conforme verificado por meio de pesquisa de mercado e histórico de contratações anteriores, garantindo-se a competitividade do certame e a observância ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

A adoção do tratamento **exclusivo regional** justifica-se pela existência comprovada de fornecedores locais e regionais capazes de atender integralmente ao objeto, apresentando capacidade técnica, produtiva e estrutural compatível, o que assegura economicidade, qualidade e maior eficiência na execução contratual. A natureza do objeto composto por produtos personalizados, que podem demandar ajustes rápidos, correções de gravações e substituições eventuais exige proximidade geográfica para viabilizar atendimento ágil e eficaz, reduzindo riscos operacionais e garantindo a padronização necessária aos eventos promovidos pela Administração.

Além disso, a medida contribui para o fortalecimento econômico da região, em consonância com as diretrizes das legislações federal e municipal, incentivando pequenos negócios, gerando empregos e movimentando a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

economia local. Ressalta-se, ainda, que o mercado regional possui número suficiente de empresas habilitadas, de modo que não há prejuízo à competitividade, tampouco configuração de restrição indevida à participação. O histórico de contratações confirma que fornecedores regionais têm atendido de maneira satisfatória às demandas semelhantes, demonstrando capacidade de cumprir o objeto com qualidade, tempestividade e confiabilidade. Dessa forma, resta plenamente justificada a adoção do tratamento exclusivo regional para a presente contratação.

Para fins de aplicação de exclusividade regional, consideram-se como empresas sediadas na região os municípios elencados no inciso II do §3º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.460/2022, abrangendo, entre outros: Os municípios relacionados no inciso II, do §3º, do art. 2º, da Lei Municipal 2460/2022, sendo eles: Alto Paraíso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Amaporã, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Guairacá, Guaporema, Icaraíma, Inajá, Indianópolis, Iporã, Itaúna do Sul, Ivaté, Japurá, Jardim Olinda, Jussara, Loanda, Maria Helena, Marilena, Mariluz, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Nova Olímpia, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Paranaíba, Perobal, Pérola, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Rondon, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Jorge do Patrocínio, São Pedro do Paraná, São Tomé, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Rica, Tuneiras do Oeste, Umuarama e Xambê.

19. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 030/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

20. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O Fornecimento dar-se-á **DE FORMA PARCELADA, SEM FATURAMENTO MÍNIMO**.

Deverão ser entregues conforme a necessidade do Município, no prazo de **até 15 (quinze) dias**, contados da solicitação de entrega emitida pela Secretaria de demandante, via e-mail, a entrega deverá acontecer no local onde for solicitado pela secretaria demandante. Sendo somente pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues.

As entregas deverão ser efetuadas no pátio da Prefeitura na Rua Arthur Vieira, nº 1289, em dias úteis de segunda a sexta-feira, no período das 8:00 às 11:30hs e das 13:30 às 16:30h.

É de inteira responsabilidade da contratada as despesas com a logística de transporte para a entrega dos itens solicitados.

No ato de entrega a **data de fabricação dos pneus deverá ser inferior a 01 (ano)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

Os pneus deverão ser novos, primeira linha, de linha de produção para veículos e máquinas, devidamente certificados pelo INMETRO, não sendo aceitos pneus de segunda linha, remoldados, remanufaturados ou recauchutados.

Deverá constar no pneu **selo de aprovação INMETRO**, etiqueta conforme portaria INMETRO 544/2012, com prazo de garantia mínimo de 5 anos

Os pneus deverão ter classificação mínima de eficiência energética e aderência em pista molhada, segundo a portaria nº 544 de 25 de outubro de 2012 do instituto nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

Não será aceito entrega fracionada do quantitativo constante na solicitação/empenho. A entrega deverá cumprir a totalidade da solicitação/nota de empenho

Responder por todo o ônus referente à entrega do objeto, tais como, transportes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da aquisição do objeto;

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

O Município de Cidade Gaúcha-PR não se obriga a adquirir a quantidade total prevista no edital.

O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme legislação vigente.

O Licitante vencedor se obriga a fornecer produto de boa qualidade, de acordo com as normas pertinentes em vigor;

A empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo contratual, obrigando-se a realizá-lo novamente no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito.

Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação do produto.

Garantia da Contratação:

O prazo de garantia dos pneus será de, no mínimo, 05 anos conforme portaria INMETRO 544/2012, contado(s) a partir do primeiro dia subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

A garantia será prestada com vistas a manter os pneus fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

Durante o período de garantia, o CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, equipamentos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.

A garantia não abrange as substituições ou consertos de pneus danificados por dolo, imperícia ou mau uso por parte do CONTRATANTE.

Os itens que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia **DEVERÃO SER SUBSTITUÍDOS por outros PNEUS NOVOS**, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados.

Uma vez notificado, o Contratado realizará a **reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

A garantia contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual

DA LOGISTICA REVERSA

A licitante vencedora obriga-se a adotar os procedimentos de logística reversa para a destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como com o Decreto nº 7.404/2010 e demais normativas aplicáveis.

Nos termos dos Artigos 31 a 33 da Lei nº 12.305/2010 e dos Artigos 13 a 18 do Decreto nº 7.404/2010, a licitante vencedora deverá implementar e gerenciar o sistema de logística reversa, assegurando a coleta, transporte e destinação final adequada dos pneus inservíveis, de modo a minimizar os impactos ambientais.

A licitante vencedora deverá informar à Administração os procedimentos adotados para o cumprimento da logística reversa, apresentando os documentos comprobatórios da destinação final ambientalmente correta dos resíduos, sempre que solicitado.

O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Rainha do Noroeste

21. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 023/2023, 030/2023, 031/2023, 032/2023, 037/2023

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade

23. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Submetemos o presente Termo de Referência à aprovação do Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Cidade Gaúcha, PR, ALEXANDRE LUCENA.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cidade Gaúcha – PR, 27 de março de 2026.

- Responsáveis pelo pedido e análise de revisão e supervisão do Termo de Referência:

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal

Valdeci Ribeiro de Almeida
Chefe da divisão De Viação, Obras E Serviços
Públicos